



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 9.605,00

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 5780/24 13358

Dá por findo o destacamento de Valentino Isildo Catolo, Oficial Auxiliar Principal de Conservador, no Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas.

Despacho n.º 5781/24 13359

Aplica a medida disciplinar de demissão a Fernanda Dias Gaspar Domingos, Assessora de Identificação de 2.ª Classe, por abandono de lugar.

Despacho n.º 5782/24 13360

Transfere Petruska Maysa Melo Xavier Mendes Ribeiro, Notária-Adjunta, para a Inspeção Geral da Administração do Estado.

Despacho n.º 5783/24 13361

Transfere Ana Marisa Dias da Cunha Gonçalves, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, para a Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Cuanza-Norte.

Ministério das Pescas e Recursos Marinhos

Despacho n.º 5784/24 13362

Dá por finda a comissão de serviço que Samuel Roberto Ferreira da Silva Neto vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 5785/24 13363

Nomeia Selma Marina dos Santos Gonçalves da Cunha para o cargo de Directora do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 5786/24 13364

Nomeia Domingos Francisco Gaspar para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 5787/24 13365

Nomeia Sebastião de Jesus Brandão para o cargo de Chefe da Secção do Património da Secretaria Geral.

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 5852/24 de 21 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer as regras e procedimento aplicáveis para a atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras pela Universidade de Luanda (UNILUANDA);

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea m) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 78.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com a alínea k) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento de atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* pela Universidade de Luanda (UNILUANDA), anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2024.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(24-0228-A-MIA)

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA

Preâmbulo

Considerando que a atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* pela Universidade de Luanda visa homenagear personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida, se tenham distinguido na actividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento da Universidade, do País e/ou da Humanidade.

A atribuição deste título honorífico pela Universidade de Luanda traduz a atenção que a instituição presta às problemáticas da Sociedade e à sua resolução, em prol do desenvolvimento socioeconómico e do bem-estar social no País e do Mundo, e pretende, igualmente, atrair a atenção da Sociedade para os objectivos estratégicos do seu Plano do Desenvolvimento Institucional.

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimento aplicáveis para a atribuição do título honorífico, ao abrigo da alínea m) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 78.º do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado pela alínea k) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 2.º (Requisitos)

Podem ser distinguidos com o título de *Doutor Honoris Causa* da UNILUANDA personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida e/ou profissional se tenham destacado nas diversas áreas de saber, cívica, cultural, desportiva ou profissional, tendo contribuído para o prestígio, engrandecimento e avanços da Universidade, da Sociedade, do País e/ou da Humanidade.

2. O título de *Doutor Honoris Causa* não pode ser atribuído a docentes, investigadores nem aos funcionários da UNILUANDA.

3. O título de *Doutor Honoris Causa* pode ser atribuído a título póstumo.

ARTIGO 3.º (Proposta de Atribuição do Título)

1. A proposta para a atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* é apresentada ao Reitor pelo Senado, pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas, subscrita por dois terços dos respectivos membros, em efectivo serviço.

2. O Reitor da Universidade pode também desencadear o processo de atribuição de *Doutor Honoris Causa* à personalidade que preencha os requisitos estabelecidos, devendo-se respeitar todas as regras constantes do presente Regulamento.

3. As propostas de atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* são acompanhadas de Curriculum Vitae detalhado e da fundamentação apropriada sobre o mérito da personalidade a distinguir, devendo ser devidamente justificado o preenchimento dos requisitos exigíveis.

4. A proposta de atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* deve indicar a área de actuação e de intervenção do proposto.

ARTIGO 4.º (Áreas de intervenção dos agraciados)

A indicação da área de intervenção prevista no n.º 5 do artigo anterior é realizada de acordo com a classificação de áreas vigentes e devidamente aprovadas pelo Senado.

2. Para efeitos de atribuição do título *Doutor Honoris Causa* são analisadas, em cada ano, as áreas em que anteriormente foram outorgados estes títulos, para que a concessão ocorra de modo abrangente e diversificado pelas áreas científicas relevantes e de preferência de actuação da Universidade.

ARTIGO 5.º
(Limites)

1. Em cada ano só podem ser atribuídos, no máximo, dois títulos de *Doutor Honoris Causa*, sem prejuízo do artigo seguinte.

2. Excepcionalmente podem ser atribuídos títulos de *Doutor Honoris Causa* em número superior ao fixado no número anterior caso as condições existentes assim o justifiquem e tal seja devidamente fundamentado pelos órgãos competentes.

ARTIGO 6.º
(Decisão)

1. A decisão da atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* cabe ao Reitor ouvindo o Senado.

2. A atribuição de título de *Doutor Honoris Causa* a personalidades estrangeiras é efetuada em articulação com o Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. O processo e a decisão de atribuição do título de *Doutor Honoris Causa* só podem ser tornados públicos depois de o agraciado declarar ao Reitor o seu consentimento para aceitar o título.

ARTIGO 7.º
(Atribuição do título)

A titularidade de *Doutor Honoris Causa* é confirmada por carta doutoral subscrita pelo Reitor.

ARTIGO 8.º
(Cerimónia académica)

A imposição das insígnias de *Doutor Honoris Causa* é realizada em cerimónia académica, pública, a efectuar de acordo com a praxis das Instituições de Ensino Superior Angolanas, em geral, e singularmente segundo o rito adoptado na UNILUANDA.

ARTIGO 9.º
(Disposições finais)

1. Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor.

2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral da UNILUANDA.

Aprovado pelo Conselho Geral em 18 de Outubro de 2023, e homologado pelo Reitor, aos 18 de Janeiro de 2024.

O Reitor, Alfredo Gabriel Buza.

(24-0228-A-UNIV)

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 5853/24 de 21 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer as modalidades de atribuição de Bolsa-Estudantes da Universidade de Luanda (UNILUANDA);

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea b) do artigo 22.º e alínea w) do artigo 10.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento de atribuição de Bolsa-Estudante da Universidade de Luanda (UNILUANDA), anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2024.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(24-0228-A-MIA)

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA-ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE DE LUANDA

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir as modalidades de atribuição de Bolsa-Estudante da Universidade de Luanda, UNILUANDA, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O Regulamento Interno para atribuição de Bolsa-Estudante da Universidade de Luanda, doravante, designada «BEst», aplica-se a todos os estudantes da Universidade de Luanda (UNILUANDA) que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- Ser estudante da UNILUANDA no ano a que a bolsa diz respeito;
- No ano académico anterior a que se refere à atribuição da bolsa, tenha aprovado em todas as Unidades Curriculares do Ano Curricular;
- Obter uma média Curricular de 16 Valores para aqueles que se candidatarem para a categoria de monitor.